



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP Nº 026/2020.

**Ementa:** Uso de máscaras ou óculos de proteção para realização de vacinas.

**1. Do fato:**

Solicitação de esclarecimentos quanto à obrigatoriedade do uso de máscara ou óculos de proteção de maneira rotineira para realização de vacinas, ou se o uso desses EPIs é obrigatório apenas em situações especiais.

**2. Da fundamentação e análise**

Biossegurança é uma área de conhecimento referente a um conjunto de práticas e ações técnicas, destinadas a conhecer e controlar os riscos biológicos que o trabalho pode oferecer ao ambiente e às pessoas. O objetivo principal da biossegurança aplicável às salas de vacinação é proporcionar um ambiente de trabalho em que se promova a contenção do risco de exposição a agentes potencialmente infectantes, de modo que este risco seja minimizado ou eliminado.

Precauções padrão são medidas que devem ser adotadas em situações de atendimento a pacientes, independente da suspeita ou não de doença transmissível. Confere prevenção da transmissão de microrganismos entre pacientes e destes para os profissionais da saúde. As precauções padrão, quando corretamente aplicadas, protegem o profissional e os usuários e compreendem: higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual, descarte adequado dos resíduos, prevenção de acidentes com perfurocortantes, limpeza e desinfecção de superfícies ambientais.

Uma das maneiras de prevenir a ocorrência de acidentes é o uso de equipamento de proteção individual (EPI) nas salas de vacinação. Segundo a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6), EPI é caracterizado por todo dispositivo ou produto



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de caráter individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (luvas, avental, máscara, óculos, protetor facial) (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 1978; 2001).

Temos ainda a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), que estabelece medidas para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores de saúde em qualquer serviço de saúde inclusive os que trabalham com ensino ou pesquisa. De acordo com a NR-32: 32.2.4.7., os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição, em número suficiente, nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2005).

O Parecer nº 047/2011 do Coren-SP, em sua conclusão, refere que os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são dispositivos destinados à proteção do trabalhador de riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança e saúde. Destaca que esses equipamentos podem servir de proteção para os pacientes uma vez que, utilizados de maneira correta, reduzem o risco de transmissão de microorganismos (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, 2011).

Nesse sentido, os profissionais de saúde precisam adquirir uma postura segura em relação ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual durante a execução dos procedimentos, a fim de garantir o máximo de proteção também à equipe e ao paciente por meio de capacitação e supervisão do enfermeiro.

Em relação ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI) rotineiramente em sala de vacinação, o Manual de Normas de Vacinação do Ministério da Saúde orienta que a administração de vacinas por via parenteral não requer paramentação especial para a sua execução. A exceção se dá quando o vacinador apresenta lesões abertas com soluções de continuidade nas mãos. Excepcionalmente, nesta situação, orienta-se a utilização de luvas, a fim de se evitar contaminação tanto do imunobiológico quanto do usuário. A administração de soros por via endovenosa requer o uso de luvas, assim como a assepsia da pele do usuário (BRASIL, 2014). Na Norma Técnica do Programa de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), não há recomendação para uso rotineiro de EPI (óculos e máscara) durante o



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

preparo e aplicação de vacinas (SÃO PAULO, 2016).

Já o Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação do Ministério da Saúde traz a questão do acidente ocupacional, com orientações nos casos de contato acidental com a vacina BCG na mucosa ocular: “como precaução, recomenda-se lavar o olho acometido com soro fisiológico ou água. Solicitar avaliação do oftalmologista após o acidente e retornar em 30 dias para reavaliação, caso necessário” (BRASIL, 2014) — entretanto, não indica o uso de óculos como medida preventiva.

Deve-se ressaltar que as precauções padrão aplicadas na rotina da sala de vacinação serão suficientes para evitar a ocorrência de exposição a agentes infecciosos e o desenvolvimento de infecção ocupacional. Ainda que não conste nas normativas do Ministério da Saúde e SES-SP, não há impedimento legal para elaboração de POP com indicação de uso de máscara e óculos de proteção na rotina da sala de vacinação.

A pandemia da Covid-19 evidenciou a necessidade de elaboração de recomendações baseadas nas evidências científicas, produzidas pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2020), Organização Panamericana de Saúde (OPAS, 2020) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN, 2020). Todas as entidades apontam que a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias, por contato (direto ou indireto) e pelo contato com os aerossóis do paciente contaminado. As máscaras são barreiras de uso individual que cobrem nariz e boca. A máscara cirúrgica é indicada para proteger o trabalhador da saúde de infecções por inalação de gotículas **transmitidas a curta distância** e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias. Os óculos de proteção devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções. Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso.

A elaboração de Protocolo Institucional/Procedimento Operacional Padrão possibilita respaldo para a execução de procedimentos de Enfermagem baseados em evidências, com fundamentação científica, a fim de realizar atividades de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

vacinação com segurança, garantindo assistência de Enfermagem, livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, conforme explicitado no art. 45 do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.

### 3. Da conclusão

Ante o acima exposto, recomenda-se o uso de óculos e máscara para realização de todos os procedimentos em que há risco de exposição aos materiais biológicos ou agentes infectantes, inclusive na rotina de vacinação.

Salienta-se a importância de elaborar Protocolo Institucional/Procedimento Operacional Padrão que fundamente a adoção de medidas de segurança para o trabalhador da sala de vacinação, equipe e usuários.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em: 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html). Acesso em: 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | Versão 9 Brasília – DF, Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), Maio de 2020.

Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/wp->





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[content/uploads/2020/05/PROCOLO COVID APS MAIO-2020.pdf](#). Acesso em: 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. NR-6 – Equipamento de Proteção Individual. MTE, 1978. Disponível em: [http://www.mte.gov.br/legislacao/normas\\_regulamentadoras/nr\\_06.pdf](http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_06.pdf). Acesso em: 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria n.º 25, de 15 de outubro de 2001 (D.O.U. de 17/10/01 – Seção 1 – Págs. 50 a 52) Altera a Norma Regulamentadora que trata de Equipamento de Proteção Individual – NR6 e dá outras providências. MTE, 2001. Disponível em: [https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos\\_SST/SST\\_Legislacao/SST\\_Legislacao\\_Portarias\\_2001/Portaria-n.-25-Nova-NR-06.pdf](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2001/Portaria-n.-25-Nova-NR-06.pdf). Acesso em 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 32 – NR-32: estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Disponível em: [http://www.mte.gov.br/legislacao/normas\\_regulamentadoras/nr\\_32.pdf](http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_32.pdf). Acesso em 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação – Brasília, Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf). Acesso em 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação. – 3. ed., Brasília, Ministério da Saúde, 2014.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Disponível

em:

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_vigilancia\\_epidemiologica\\_eventos\\_adversos\\_pos\\_vacinacao.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_epidemiologica_eventos_adversos_pos_vacinacao.pdf). Acesso em: 1 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-5642017_59145.html). Acesso em 1 dez. 2020.

\_\_\_\_\_. Nota Técnica nº 01/2020 CTAS – Orientações sobre o novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/cofen-publica-nota-tecnica-sobre-o-coronavirus\\_77070.html](http://www.cofen.gov.br/cofen-publica-nota-tecnica-sobre-o-coronavirus_77070.html). Acesso em 1 dez. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer nº 047/2011. Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, 2011. Disponível em: [portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2011\\_47.pdf](portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2011_47.pdf). Acesso em 1 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE (OPAS). Disponível em: Transmissão do SARS-CoV-2: implicações para as precauções de prevenção de infecção. [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52472/OPASWBACOVID-1920089\\_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=As%20evid%C3%Aancias%20atuais%20sugerem%20que%20a%20transmiss%C3%A3o%20do%20SARS%2DCoV,s%C3%A3o%20expelidas%20quando%20uma%20pessoa](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52472/OPASWBACOVID-1920089_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=As%20evid%C3%Aancias%20atuais%20sugerem%20que%20a%20transmiss%C3%A3o%20do%20SARS%2DCoV,s%C3%A3o%20expelidas%20quando%20uma%20pessoa). Acesso em: 1 dez. 2020.

SÃO PAULO (ESTADO). Secretaria da Saúde. Comissão Permanente de Assessoramento em Imunizações. Coordenadoria de Controle de Doenças. Centro de Vigilância Epidemiológica. Norma Técnica do Programa de Imunização. São Paulo: SES-SP, 2016. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5621098/mod\\_resource/content/1/NORMA%20T%C3%ABCNICA%20IMUNIZA%2B%C3%A7%2B%C3%A2O%20ESTADO](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5621098/mod_resource/content/1/NORMA%20T%C3%ABCNICA%20IMUNIZA%2B%C3%A7%2B%C3%A2O%20ESTADO)



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[%20SP%202016.pdf](#). Acesso em 1º dez. 2020.

**Aprovado na Reunião da Câmara Técnica, em 9 de dezembro de 2020.**

**Homologado na 1.147ª Reunião Plenária.**